

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 8.981/2021, de autoria das Vereadoras Aline Nascimento e Mery da Saúde, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1°. O projeto de Lei 8.981/2021 passa a vigorar sem o Art. 5°.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 — (...) Parágrafo único — Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

I - **supressiva**, quando tende a erradicar qualquer parte da outra; (...)

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que o artigo, objeto da emenda, é desnecessário diante da lei orçamentária, visto que sua inclusão e dotação tornar-se-á obrigatória à partir da aprovação do projeto.

Vereador RICARDO LIBERATO

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador ANDERSON CORREIA

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis